



CONSULTA PRÉVIA 02/2021

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE APÓLICES SEGUROS

Novembro de 2021

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto a aquisição de apólices de seguros, para a Fundação Joaquim dos Santos.
2. Na prestação de serviços abrangida apelo supracitado contrato, observar-se-á as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o prestador de serviços obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade pelo fornecimento contínuo dos bens incluído no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Fundação Joaquim dos Santos (doravante designado por **Entidade Adjudicante**) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.^a – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia, que tem por objeto principal a “**Aquisição de apólices de seguros**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, Lei n.º 30/2021, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos, para os seguintes ramos de seguros:

- Acidentes de Trabalho;
- Acidentes Pessoais – ATL, Creche e Jardim de Infância;
- Acidentes Pessoais – Escola Profissional;
- Acidentes Pessoais – Campo de Férias;
- Automóvel (frota);
- Multirriscos Patrimoniais;
- Responsabilidade Civil Exploração.

Cláusula 3.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência

1. O contrato entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, ou na data da aposição da última assinatura digital qualificada no respetivo contrato escrito, caso esta última seja posterior.
2. As apólices constantes no Programa de Seguros terão todas início da data de entrada em vigor do contrato.
3. O prazo de execução, para a prestação de serviços objeto do contrato é de 12 (doze) meses, renovável automaticamente, por igual período, até ao máximo legal de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. A data da renovação do contrato ocorre no dia 01 de janeiro de cada ano, ou no dia correspondente à data da aposição da última assinatura digital qualificada no contrato escrito, caso esta última seja posterior.
5. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Prazo de execução máximo 12 (doze) meses, renovável automaticamente, por igual período, até ao máximo legal de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato.
 - b) Valor do preço contratual.
6. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal e, neste caso, com o consentimento expresso da Entidade Adjudicante.
7. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

8. O prestador de serviços terá de executar o contrato de acordo com a proposta, prevalecendo sempre, para todos e quaisquer efeitos, o que se encontra fixado nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.
9. No decurso da execução do contrato, a empresa de seguros, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Entidade Adjudicante, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:
 - a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade Adjudicante.
 - b) As alterações que ocorram nas circunstâncias prevista na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.^a – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Prestar os serviços de seguros, objeto do objeto com as com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos e, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
 - 1.2. Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Garantir todos os riscos enunciados por cada ramo técnico deste Caderno de Encargos, admitindo-se, contudo, que algumas apólices possam incluir mais coberturas que as exigidas, devendo estas ser inequivocamente enunciadas;
 - 1.4. Assegurar a existência de uma linha telefónica de contacto direto com o distribuidor de seguros, designado pela Entidade Adjudicante, e que será responsável pelo apoio a prestar à Entidade Adjudicante durante a execução do contrato;
 - 1.5. Assegurar a emissão atempada das apólices de seguro conforme a contratualização de seguros;
 - 1.6. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

- 1.7. Não alterar as condições da prestação de serviços, nomeadamente não efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Entidade Adjudicante, exceto se estas resultarem da disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos, e neste caso, com o consentimento da Entidade Adjudicante. Apenas se aceitará a atualização de prémios que resulte de alteração de capitais seguros, massas salariais e do número de pessoas seguras;
- 1.8. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento de sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- 1.9. Suportar as despesas recorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo judiciais;
- 1.10. Pagar as indemnizações logo que estejam concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da Entidade Adjudicante e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de serviços não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputada, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal;
- 1.11. Garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo programa de seguros;
- 1.12. No caso da apólice para o ramo automóvel deverá ser disponibilizada uma Linha de Apoio, disponível 24h/dia, 7 dias/semana, servindo igualmente para a marcação de peritagem;
- 1.13. Assegurar a remuneração do distribuidor de seguros, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;
- 1.14. Assegurar a garantia dos serviços contratualizados;
- 1.15. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à prestação dos serviços e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- 1.16. Dar resposta a qualquer solicitação da Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;
- 1.17. Garantir o acesso à informação atualizada e relativa a cada uma das modalidades de seguros incluídas no contrato, sempre que tal lhe seja solicitado pelos interlocutores designados pela Entidade Adjudicante;
- 1.18. Proceder à atualização das coberturas do seguro obrigatórias que decorram de alterações legislativas, dando prévio conhecimento à Entidade Adjudicante;
- 1.19. Facultar atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho e à gestão eficiente dos contratos de seguros adjudicados;
- 1.20. Manter atualizado o registo de contratos de seguros adjudicados que a Entidade Adjudicante de que seja tomador;

- 1.21. Informar sobre todos os factos de que tenha conhecimento e que possam influir na regularização dos seguros adjudicados;
- 1.22. Informar, nos termos fixados por lei e respetiva regulamentação, os direitos e deveres decorrentes da celebração de contratos de seguros;
- 1.23. Não praticar quaisquer atos relacionados com um contrato de seguros sem informar previamente a Entidade Adjudicante e obter a sua concordância;
- 1.24. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços, e não intervir na celebração de contratos que as violem;
- 1.25. Executar os serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.26. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- 1.27. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o prestador de serviços emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma e mesma e proposta de calendarização alternativa;
- 1.28. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.29. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- 1.30. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.31. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- 1.32. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- 1.33. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de designar distribuidor de seguros habilitado a intervir na mediação e gestão dos seguros adjudicados, constituindo, neste caso, obrigação da Empresa de Seguros:

- 1.33.1. Aceitar a intervenção do distribuidor de seguros que for indicado, em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças de prémios e na monitorização e execução do contrato;
 - 1.33.2. Facultar atempadamente ao distribuidor de Seguros da Entidade Adjudicante, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, quer dos sinistros que venham a ocorrer;
 - 1.33.3. Assegurar a remuneração do Distribuidor de Seguros da Entidade Adjudicante, conforme previsto na alínea c) do artigo 23.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, aprovado no Anexo à Lei n.º 7/2019 de 16 de janeiro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data de adjudicação, sem que tal facto implique qualquer encargo para a Entidade Adjudicante ou qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento identificado na proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Requisitos da prestação de serviços

1. As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela Entidade Adjudicante, e a esta imputáveis, que se venham a manifestar sobre os seus clients, profissionais e património.
2. Não se poderá verificar qualquer exclusão ou alteração das coberturas da apólice apresentada e aceites pela Entidade Adjudicante.
3. Os serviços a prestar, pelo prestador de serviços, serão efetuados externamente sempre que a presença do mesmo não se revele necessária. Sempre que entender necessário, a Entidade Adjudicante poderá solicitar que o prestador de serviços, ou alguém nomeado por ele, preste serviços nas suas instalações, sendo da responsabilidade do mesmo, dotar-se de todos os meios, designadamente informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, e necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª – Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada, bem como a ser substituído, quando as obrigações legais que lhe estão atribuídas o permitam, por alguém especializado, sob a sua coordenação, nas suas faltas e impedimentos.

2. Todos os serviços devem ser disponibilizados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
3. O prestador de serviços é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de apólices por si definidas e as efetivamente contratadas.
4. Todas as despesas e custos inerentes à prestação de serviços são da responsabilidade da Empresa de Seguros.

Cláusula 8.^a – Controlo da execução e acompanhamento

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
2. No desempenho das suas funções o gestor do contrato poderá ter o apoio técnico especializado da empresa de distribuição de seguros.
3. Durante a execução dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Cláusulas Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Durante a execução dos serviços a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve ainda facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador do serviço.
6. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 9.^a – Inoperacionalidades ou discrepâncias

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem

discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 10.^a - Transição da prestação de serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o prestador de serviços obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição da prestação de serviços objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços objeto do contrato.

Cláusula 11.^a – Conflitos de interesses e imparcialidade

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para a Entidade Adjudicante.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 12.^a – Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:

- a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

17. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 13.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.^a – Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
 - b. Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
 - c. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento;
 - d. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 15.^a – Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Empresa de Seguros o preço constante da proposta adjudicada, ao qual não acresce imposto sobre o valor acrescentado (IVA) por não ser legalmente devido.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de **74.970,00€ (setenta e quatro mil, novecentos e setenta euros)**, ao qual não acresce imposto sobre o valor acrescentado (IVA) por não ser legalmente devido, sendo esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar pelo período de execução máximo de 36 (trinta e seis) meses.
3. O valor anual a pagar não pode, em qualquer caso, ser superior a **24.990,00€ (vinte e quatro mil, novecentos e noventa euros)**.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os

custos das apólices, cartas verdes, despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a – Faturação e Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, deve pagar à Empresa de Seguros, ou a este por intermédio do distribuidor de seguros mencionado nos Avisos de Pagamento, o preço constante da proposta adjudicada, sendo este o preço correspondente, considerando as apólices de seguro individuais efetivamente contratualizadas no período.
2. O Distribuidor de Seguros é, nos termos da alínea c) do artigo 23.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, remunerado diretamente pela empresa de seguros, pelo que a remuneração deste não constituirá, em caso algum, um encargo para a Entidade Adjudicante.
3. O pagamento do prémio será efetuado pela Entidade Adjudicante após a receção do Aviso de Cobrança a enviar pela Empresa de Seguros, de acordo com o previsto no Regime Jurídico dos Contratos de Seguro e com a periodicidade definida nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados no aviso de cobrança, o Gestor do Contrato deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Prestador de serviços, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte da Entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços, nomeadamente:
 - 1.1.1. Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - 1.1.2. Se se verificar o incumprimento, por um período superior a 90 dias, no reembolso dos valores relativos a estornos de prémios por cessação antecipada de contrato ou por diminuição de capitais, coberturas ou riscos do contrato;
 - 1.1.3. Se se verificar o incumprimento, por um período superior a 30 dias, no reembolso dos valores relativos a indemnizações por sinistros, contados desde a data em que a responsabilidade esteja atribuída.
 - 1.2. Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução fornecimento;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o prestador de serviços pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador de serviços à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a – Comunicação da não renovação do contrato

1. As partes devem comunicar à outra a vontade de não renovar o contrato, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.
2. A comunicação deve ser escrita e redigida em português, pelos meios previstos na cláusula 23.^a do presente Caderno de Encargos e de acordo com o estabelecido no artigo 468.º do CCP.

Cláusula 23.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação do prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 24.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante;

- 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 25.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, nos termos da Lei 30/2021, de 21 de maio, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

CAPÍTULO VII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 27.^a – Enquadramento

1. Refere-se o presente procedimento às especificações e características a que deve obedecer a aquisição de apólices seguros para a Fundação Joaquim dos Santos, nomeadamente dos seguintes ramos:
 - 1.1. Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - 1.2. Seguro de Acidentes Pessoais – ATL, Creche e Jardim de Infância;
 - 1.3. Seguro de Acidentes Pessoais – Ensino Profissional;
 - 1.4. Seguro de Acidentes Pessoais – Campo de Férias;
 - 1.5. Seguro de Frota Automóvel;
 - 1.6. Seguro de Multirriscos Patrimoniais;
 - 1.7. Seguro de Responsabilidade Civil Exploração.
2. O objeto do contrato a celebrar visa a transferência de risco para a Empresa de Seguros através da contratação de apólices de seguro.

Cláusula 28.^a – Forma da prestação de serviços

1. A prestação de serviços terá subjacente as seguintes condições:
 - 1.1 As coberturas definidas no procedimento são mínimas, podendo sempre ser propostas pela Empresa de Seguros, coberturas superiores, devendo estas ser inequivocamente enunciadas;
 - 2.1 Nas situações em que, por motivos justificáveis e alheios à Entidade Adjudicante, a apólice termine antes do previsto, o valor do prémio ainda a vencer dará lugar ao respetivo estorno.
 - 3.1 A Entidade Adjudicante está isenta do Imposto de Selo ao abrigo da alínea a) do art.º 6.º do *Código do Imposto do Selo* aprovado pela *Lei n.º 150/99, de 11 de setembro*, alterado e republicado em Anexo III ao *Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro*, na redação atual.

Cláusula 29.^a – Programa de seguros e respetivas coberturas aplicáveis

1. O programa de seguros a concurso encontra-se a seguir descrito.
2. Os concorrentes que apresentem proposta, são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/ramos de seguros, sob pena de exclusão, caso não o façam.

A – RAMO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1. Objeto do seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro de Acidentes de Trabalho que garanta a transferência da responsabilidade para a Empresa de Seguros por todos os encargos resultantes de acidente de trabalho do pessoal afeto à Entidade Adjudicante que, independentemente do vínculo contratual, conste nas folhas de férias a fornecer mensalmente à Empresa de Seguros, nos termos da legislação em vigor,

nomeadamente a *Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro* que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela *Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro*, na redação atual.

2. Âmbito do seguro

- 2.1. Ficam abrangidos por este seguro todos os trabalhadores da Entidade Adjudicante contratados em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto, e ainda todos aqueles que, considerando-se na dependência económica do Tomador do Seguro, prestem, em conjunto ou isoladamente, determinado trabalho ou função remunerada.
- 2.2. O local de trabalho é todo o lugar em que os colaboradores se encontrem ou devam dirigir-se em virtude do seu trabalho ou funções e em que estejam, direta ou indiretamente, sujeitos ao controlo e/ou direção da Entidade Adjudicante.
- 2.3. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, bem como as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho.

3. Coberturas e garantias

- 3.1. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ou funções a países da União Europeia, Suíça e Reino Unido, por períodos até 15 dias, sem necessidade de prévia comunicação à seguradora e sem qualquer agravamento tarifário.
- 3.2. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário.

4. Atividade predominante

- 4.1. Atividades de educação pré-escolar, ensino secundário, tecnológico, artístico e profissional e atividades de apoio social para pessoas idosas, com e sem alojamento.
 - 4.1.1. CAE principal: 85100;
 - 4.1.2. CAE's secundários: 85320, 87301, 88101, 88990, 88910, 49392 e 85591.

5. Modalidades do seguro

- 5.1. Será efetuada uma apólice de seguro na modalidade de prémio variável para a generalidade do pessoal afeto à Entidade Adjudicante, sendo o prémio provisório calculado de acordo com a estimativa de salários anuais fornecida pela Entidade Adjudicante.
- 5.2. Para o efeito, a Entidade Adjudicante obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação dos proventos salariais que cada trabalhador auferiu no mês anterior.

5.3. No final de cada ano civil, ou no caso de resolução do contrato, será sempre efetuado acerto em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições estimadas e efetivamente pagas.

6. Estimativa de salários

6.1. A massa salarial anual prevista pela Entidade Adjudicante é de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros).

6.2. A Entidade Adjudicante estima ter ao seu serviço 70 (setenta) trabalhadores.

7. Início do seguro

7.1. O seguro deverá iniciar a 01 de janeiro de 2022, ou na data de entrada em vigor do contrato, caso esta última seja posterior.

8. Formas de pagamento

8.1. Os prémios deverão ter um fracionamento Trimestral.

9. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

9.1. A proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente deverão traduzir-se em taxas comerciais, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

10. Informação complementar:

10.1. A Entidade Adjudicante tem atualmente o seguro de Acidentes de Trabalho na seguradora Tranquilidade/Generali, através da apólice nº 0005384838.

B – RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS – ATL, CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA

1. Objeto e âmbito do seguro

1.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais efetuado através de apólice de grupo que garanta os acidentes ocorridos com os alunos que frequentem o ATL, Creche e Jardim de Infância no decorrer das suas atividades escolares e didáticas, tanto nas instalações da Entidade Adjudicante como no exterior, durante a realização de passeios ou visitas de estudo, bem como durante a participação em eventos de natureza desportiva, recreativa e/ou cultural, promovidos pela Entidade Adjudicante ou em que esta participe.

2. Pessoas a segurar

2.1. Estima-se que anualmente frequentem a Instituição 141 (cento e quarenta e uma) crianças, subdivididas pelas seguintes valências:

- 2.1.1. ATL – 45 crianças,
- 2.1.2. Creche – 40 crianças;
- 2.1.3. Jardim de Infância – 56 crianças.

2.2. As idades das crianças que frequentam a Instituição são:

- 2.2.1. ATL – Entre os 6 anos e os 10 anos;
- 2.2.2. Creche – Entre os 4 meses e os 2 anos;
- 2.2.3. Jardim de Infância – Entre os 3 anos e os 6 anos.

2.3. As atividades desenvolvidas pelas crianças que frequentam o ATL são essencialmente:

- 2.3.1. Jogos e brincadeiras ao ar livre;
- 2.3.2. Caminhadas;
- 2.3.3. Atividades em sala.

2.4. As crianças frequentam a creche e o jardim de infância, em média, 30 horas por semana.

2.5. As crianças frequentam o ATL, em média, 18 horas por semana.

3. Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

3.1. Os capitais e coberturas por pessoa segura são os que constam do quadro que se segue:

Morte	Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento ou Repatriamento	Despesas Funeral
5.000,00€	60.000,00€	15.000,00€	1.000,00€

3.2. A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

- 3.2.1. Pagamento de um capital por morte;
- 3.2.2. Pagamento de um capital por invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente;
- 3.2.3. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e despesas de repatriamento;
- 3.2.4. Pagamento de despesas de funeral.

3.3. O seguro deverá garantir também, até ao limite indemnizatório fixado para a cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:

- 3.3.1. Lumbagos, roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

- 3.3.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
- 3.3.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 3.3.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pela apólice;
- 3.3.5. Despesas de deslocação necessárias à realização de exames médicos e ou tratamentos, quando efetuadas em transporte público acrescidas das despesas da pessoa adulta acompanhante, ou quando efetuadas em veículo particular, neste último caso através do reembolso em função do número de quilómetros realizados e nunca com uma tarifa inferior a 0,15€/km ou ainda, desde que prescrito pelo médico assistente, em meio de transporte específico que se adeque à natureza da lesão.

4. Outras Condições

- 4.1. A Entidade Adjudicante fornecerá ao concorrente vencedor listagem nominativa atualizada dos alunos, onde conste, relativamente a cada um:
 - 4.1.1. Nome completo;
 - 4.1.2. Morada;
 - 4.1.3. Data de Nascimento;
 - 4.1.4. Número de identificação fiscal
- 4.2. A seguradora emitirá recibo de prémio suplementar, até à data de vencimento da apólice, pela inclusão de cada nova criança e processará o estorno do prémio pró-rata temporis, desde a data em que a Entidade Adjudicante comunicar à seguradora a saída de alguma criança, até à data do próximo vencimento do contrato.
- 4.3. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 4.4. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 4.5. Sempre que tal seja solicitado, pelo sinistrado ou pela Entidade Adjudicante, a seguradora procederá ao acompanhamento médico da criança sinistrada através dos seus prestadores clínicos protocolados.

- 4.6. De acordo com o n.º 3 e o n.º 4 do art.º 14.º do *Regime Jurídico do Contrato de Seguro* aprovado em anexo ao *Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril*, alterado pela *Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro*, aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

5. Franquias

- 5.1. Sem franquias

6. Início do seguro

- 6.1. O seguro deverá iniciar a 01 de janeiro de 2022, ou na data de entrada em vigor do contrato, caso esta última seja posterior.

7. Forma de pagamento

- 7.1. O pagamento do prémio será trimestral.

8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

- 8.1. A proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

C – RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS – ESCOLA PROFISISONAL

1. Objeto e âmbito do seguro

- 1.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais efetuado através de apólice de grupo que garanta os acidentes ocorridos com os alunos da Escola Profissional no decorrer das suas atividades que a título enunciativo, mas não limitativo, poderão ser:
- 1.1.1. Formação teórica em salas de aula;
 - 1.1.2. Formação prática nas instalações da Fundação Joaquim dos Santos;
 - 1.1.3. Formação em contexto de trabalho promovidas através de estágios profissionais efetuados em Instituições Públicas e Empresas Privadas.
 - 1.1.4. Passeios e visitas de estudo organizados pela Entidade Adjudicante.
 - 1.1.5. Atividades desportivas, recreativas ou culturais promovidas pela Entidade Adjudicante ou em que esta participe.
- 1.2. A Entidade Adjudicante apenas prevê ministrar o curso de Serviços Jurídicos.

2. Pessoas a segurar

- 2.1. Estima-se que anualmente frequentem os 3 cursos de Serviços Jurídicos lecionados pela Entidade Adjudicante, 60 (sessenta) alunos.
- 2.2. As idades dos alunos podem variar entre os 15 e os 22 anos.

3. Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

3.1. Os capitais e coberturas por pessoa segura são os que constam do quadro que se segue:

Morte	Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento ou Repatriamento	Despesas Funeral
5.000,00€	60.000,00€	15.000,00€	1.000,00€

3.2. A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

- 3.2.1. Pagamento de um capital por morte;
- 3.2.2. Pagamento de um capital por invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente;
- 3.2.3. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e despesas de repatriamento;
- 3.2.4. Pagamento de despesas de funeral.

3.3. O seguro deverá garantir, até ao limite indemnizatório fixado para a cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:

- 3.3.1. Lumbagos, roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- 3.3.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
- 3.3.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 3.3.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pela apólice;
- 3.3.5. Despesas de deslocação necessárias à realização de exames médicos e/ou tratamentos, quando efetuadas em transporte público ou em veículo particular, neste último caso através do reembolso em função do número de quilómetros realizados e nunca com uma tarifa inferior a 0,15€/km ou, desde que prescrito pelo médico assistente, em meio de transporte específico que se adegue à natureza da lesão.

4. Outras Condições

4.1. A Entidade Adjudicante fornecerá ao concorrente vencedor listagem nominativa atualizada dos alunos, onde conste, relativamente a cada um:

- 4.1.1. Nome completo;
- 4.1.2. Morada;
- 4.1.3. Data de Nascimento;
- 4.1.4. Número de identificação fiscal

- 4.2. A seguradora emitirá recibo de prémio suplementar, até à data de vencimento da apólice, pela inclusão de cada nova criança e processará o estorno do prémio pró-rata temporis, desde a data em que a Entidade Adjudicante comunicar à seguradora a saída de alguma criança, até à data do próximo vencimento do contrato.
- 4.3. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 4.4. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 4.5. Sempre que tal seja solicitado, pelo sinistrado ou pela Entidade Adjudicante, a seguradora procederá ao acompanhamento médico do sinistrado através dos seus prestadores clínicos protocolados.

5. Franquias

- 5.1. Sem franquias

6. Início do seguro

- 6.1. O seguro deverá iniciar a 01 de janeiro de 2022, ou na data de entrada em vigor do contrato, caso esta última seja posterior.

7. Forma de pagamento

- 7.1. O pagamento do prémio será trimestral.

8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

- 8.1. A proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

D – RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS – CAMPOS DE FÉRIAS

1. Objeto e âmbito do seguro

- 1.1. Pretende-se garantir, através de apólices temporárias de Acidentes Pessoais, os participantes nas atividades promovidas pela Entidade Adjudicante que sejam enquadráveis no exigido pelo *Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março*, que regula o Acesso e Exercício da Atividade de Organização de *Campos de Férias*.
- 1.2. Todos os participantes nessas atividades deverão ficar abrangidos pelas coberturas e pelos capitais mínimos exigidos pela *Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho*, que estipula:

- 1.2.1. Morte ou Invalidez Permanente: 80 vezes o salário mínimo mensal mais elevado;
 - 1.2.2. Despesas de Tratamento: 10 vezes o salário mínimo mensal mais elevado
 - 1.2.3. Despesas com Substituição de Próteses e Ortóteses: 7,5 vezes do valor das despesas de tratamento;
 - 1.2.4. Despesas de funeral: 8 vezes o Salário Mínimo Nacional mais elevado.
- 1.3. A Entidade Adjudicante prevê organizar anualmente um campo de férias durante os meses de julho e agosto, a funcionar da seguinte forma:
- 1.3.1. Duração estimada: 4 (quatro) semanas;
 - 1.3.2. Número de crianças que se prevê frequentarem o campo de férias em cada semana: 20 (vinte) crianças.
- 1.4. Para cálculo do preço a apresentar pelos concorrentes deverá ser considerado que, anualmente, frequentam os Campos de Férias promovidos pela Entidade Adjudicante, 80 (oitenta) crianças.

2. Outras Condições

- 2.1. Este seguro deverá também garantir, até ao limite indemnizatório estipulado para a cobertura de Despesas de Tratamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:
- 2.1.1. Lumbagos, roturas e ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - 2.1.2. Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice;
 - 2.1.3. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente.
- 2.2. De acordo com o n.º 3 e o n.º 4 do art.º 14.º do *Regime Jurídico do Contrato de Seguro* aprovado em anexo ao *Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril*, alterado pela *Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro*, aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- 2.3. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 2.4. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.

3. Franquias

- 3.1. Sem franquias

4. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

- 4.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em prémio comercial e prémio total aplicado semanalmente a cada participante e prémio comercial e prémio total para o número estimado de 80 participantes (20 participantes em cada uma das 4 semanas de funcionamento do Campo de Férias), devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

5. Informação complementar

- 5.1. As atividades ficarão seguras através de apólices temporárias de Acidentes Pessoais, com a duração de uma semana, e com data de início e data de termo a indicar pela Entidade Adjudicante aquando da realização do(s) evento(s).

E – RAMO DE FROTA AUTOMÓVEL

1. Objeto e âmbito do Seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro de responsabilidade civil automóvel e danos próprios, incluindo em países abrangidos pela carta verde, nos termos previstos no regime de sistema do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel aprovado pelo Decreto-Lei nº 291/2007, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, para a frota automóvel da Entidade Adjudicante com base num único prémio anual para todo o período de vigência do contrato.
- 1.2. A frota automóvel da Entidade Adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como por eventuais viaturas cedidas por protocolo a esta e cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida e ainda por viaturas eventualmente cedidas, por protocolo, pela Entidade Adjudicante a outras Entidades, sendo atualmente a frota automóvel constituída pelas viaturas que constam do Anexo A (Frota Automóvel), em anexo ao presente Caderno de Encargos.
- 1.3. A apólice pretendida é de frota.

2. Capitais e coberturas

- 2.1. Os capitais e as coberturas pretendidos para cada viatura são os que constam no Anexo A do presente Caderno de Encargos (Frota Automóvel).
- 2.2. Descrição das abreviaturas utilizadas no Anexo A do presente Caderno de Encargos (Frota Automóvel):
- 2.2.1. *P.B.*: Peso Bruto da viatura
 - 2.2.2. *Valor Atual*: Valor atual do veículo a garantir pelas coberturas de danos próprios;
 - 2.2.3. *R.C.*: Responsabilidade Civil Automóvel;
 - 2.2.4. *C.C.C.*: Choque, Colisão e Capotamento;
 - 2.2.5. *I.R.E.*: Incêndio, Raio e Explosão;
 - 2.2.6. *F.R.*: Furto ou Roubo;

- 2.2.7. *F.N.*: Fenómenos da Natureza;
- 2.2.8. *A.M.*: Atos de Vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- 2.2.9. *OCUP.*: Ocupantes - Modalidade Proteção ao Condutor com Coberturas de Morte ou Invalidez com os seguintes capitais mínimos: Morte ou Invalidez Permanente: 25.000,00€; Despesas de Tratamento e Repatriamento: 10% do capital de Morte ou Invalidez;
- 2.2.10. *Q.V.*: Quebra isolada de vidros sem qualquer franquia e com um capital para cada viatura nunca inferior ao indicado no mapa
- 2.2.11. *A.V.*: Assistência em viagem 0/km de franquia e com garantia de um capital mínimo de 500,00€ para “primeiro” reboque;
- 2.2.12. *Franq.*: Franquia contratada nas coberturas de Danos Próprios.

3. Início do seguro

- 3.1. O seguro deverá iniciar a 01 de janeiro de 2022, ou na data de entrada em vigor do contrato, caso esta última seja posterior.

4. Forma de pagamento

- 4.1. O pagamento do prémio será trimestral.

5. Proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente

- 5.1. A proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente deverá traduzir-se em prémio comercial e prémio total para o conjunto das viaturas. Deverão ainda ser apresentadas condições gerais da apólice.

F – RAMO MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

1. Objeto e âmbito do Seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro para os bens patrimoniais, incluindo benfeitorias, ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património mobiliário ou imobiliário da Entidade Adjudicante.
- 1.2. Ficam incluídos na definição do número anterior:
 - 1.2.1. Todos os bens, independentemente de se tratar de edifícios, utensílios, máquinas, material de exposição, equipamentos fixos ou móveis/portáteis;
 - 1.2.2. Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da Entidade Adjudicante, incluindo objetos ou bens de caráter artístico para exposição;
 - 1.2.3. Ficam também garantidos os bens em deslocação, para qualquer local de risco.

2. Capitais e coberturas

2.1. Os capitais a segurar de todos os bens, estão identificados no Anexo B do presente Caderno de Encargos (Mapa do Património).

2.2. A Entidade Adjudicante, se tal se justificar, compromete-se a atualizar os valores seguros.

2.3. Fica expressamente estabelecido que se, quando um sinistro ocorrer, existir excesso de capital seguro para quaisquer bens seguros, o dito excesso de capital aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros.

2.4. O contrário da alínea anterior aplicar-se-á se, no momento do sinistro, existir insuficiência de capital seguro nos bens afetados.

3. Riscos cobertos e limites de indemnização

3.1. Ficam expressamente definidos os limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

COBERTURAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO POR RISCO
Incêndio, Queda de Raio e Explosão	100 % Capital seguro
Tempestades	100 % Capital seguro
Inundações	100 % Capital seguro
Danos por água	100 % Capital seguro
Danos por neve ou granizo	100 % Capital seguro
Danos por fumo, fuligem e cinzas	100 % Capital seguro
Pesquisa de avarias	Capital de 2.500,00€ por anuidade e sinistro
Danos de caráter estético	Capital de 5.000,00€ por anuidade e sinistro
Aluimento de terras	100 % Capital seguro
Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio	100 % Capital seguro
Derrame accidental de óleo	100 % Capital seguro
Queda de Aeronaves	100 % Capital seguro
Choque ou impacto de objetos sólidos e veículos terrestres	100 % Capital seguro
Furto ou roubo de conteúdos e danos derivados de furto ou roubo em conteúdos e em imóveis	100 % Capital seguro
Greves, tumultos e alterações da ordem pública	100 % Capital seguro
Atos de vandalismo ou maliciosos	100 % Capital seguro
Danos em Muros e Vedações dos locais de risco identificados na apólice (em 1º risco)	Capital de 100.000,00€ por anuidade e sinistro
Limpeza, demolição e remoção de escombros	Capital de 100.000,00€ por anuidade e sinistro
Quebra ou queda de antenas, painéis solares ou painéis fotovoltaicos	Capital de 5.000,00€ por anuidade e sinistro
Queda de vidros, espelhos, pedras mármores, louças sanitárias, reclamos e anúncios luminosos	Capital de 5.000,00€ por anuidade e sinistro

Privação temporária do local arrendado ou ocupado
 Danos em bens do senhorio
 Danos em Bens de terceiros
 Danos em bens transportados entre locais de risco

Bens ao ar livre

Desenhos e documentos

Roubo de valores em caixa, cofre ou trânsito

Riscos Elétricos em 1º risco (inclui qualquer potência)

Equipamento Eletrónico em 1º risco

Avaria de Máquinas em 1º risco

10% Capital seguro do conteúdo para o risco
 Capital de 5.000,00€ por anuidade e sinistro
 Capital de 5.000,00€ por anuidade e sinistro
 Capital de 5.000,00€ por anuidade e sinistro
 Capital de 10.000,00€ por anuidade e sinistro
 Capital de 2.500,00€ por anuidade e sinistro

Capital de 500,00€ por anuidade e sinistro
 Capital de 10.000,00€ por anuidade e sinistro
 Capital de 10.000,00€ por anuidade e sinistro
 Capital de 10.000,00€ por anuidade e sinistro

4. Condições Especiais

4.1. Indexação de capitais convencionada: anualmente os capitais seguros serão acrescidos em 2,0%, prescindindo assim a seguradora de aplicação da regra proporcional, desde que os capitais reais não excedam 115,00% do valor seguro.

4.2. Cláusula Valor de Substituição: a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

4.3. Adiantamento por conta de sinistros: Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e, após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica a seguradora obrigada a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

4.4. Bens de terceiros: O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, incluído objetos/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens com um limite de capital por ano e sinistro de 5.000,00€.

4.5. Locais de risco: O presente contrato garante todo o património mobiliário da Entidade Adjudicante mesmo quando em deslocação.

- 4.6. Bens ao ar livre: Derrogando tudo aquilo que em contrário se encontrar estipulado nas condições gerais, o seguro garantirá, através de todas as coberturas contratualizadas, em primeiro risco e até ao montante estipulado na cobertura, por sinistro e anuidade, as estruturas fixas que se encontrem ao ar livre, tais como equipamentos desportivos e recreativos e outros equipamentos análogos, bem como outras estruturas fixas que se encontrem ao ar livre em logradouros e em edifícios, não totalmente fechados, que estejam identificados e valorizados no mapa do património, independentemente de se encontrarem, ou não, em zona vedada, ficando assim revogados os pressupostos de arrombamento, escalonamento e outros para o acionamento das coberturas de furto ou roubo.
- 4.7. Exposições temporárias: Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou noutros locais, inclusive feiras e certames, fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos da Entidade Adjudicante, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação. A Entidade Adjudicante comunica previamente à seguradora, em que consiste o evento, o local onde se vai realizar, a sua duração, e ainda o valor e as características dos bens que irá expor, e a apólice garantir os danos nos objetos seguros através de todas as coberturas contratadas, sem cobrança de qualquer prémio adicional.
- 4.8. Antiquidades, coleções e pares ou séries de objetos: Se em caso de sinistro garantido pela apólice se danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido, sendo o segurado a decidir se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. O segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida, caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:
- 4.8.1. Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;
- 4.8.2. Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

5. Franquias:

- 5.1. Franquia fixa de 150,00€ por sinistro.

6. Capital Total a Segurar

6.1. O montante a segurar é de 7.586.186,00€ (sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e seis euros), conforme discriminativa e valorativa no Anexo B (Mapa do Património) do presente Caderno de Encargos.

7. Início do seguro

7.1. O seguro deverá iniciar a 01 de janeiro de 2022, ou na data de entrada em vigor do contrato, caso esta última seja posterior.

8. Forma de pagamento

8.1. O pagamento do prémio será trimestral.

9. Propostas e demais condições a apresentar pelos concorrentes

9.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

G – RAMO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

1. Objeto e âmbito do seguro

1.1. Pretende-se uma apólice única de Responsabilidade Civil Exploração, que garanta as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal.

2. Atividades do segurado

2.1. São consideradas atividades do segurado, as exercidas em atividades educativas e de formação profissional, bem como de apoio social a pessoas idosas.

3. Pessoas seguras

- 3.1. O tomador do seguro, seus representantes legais e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.
- 3.2. Todos os alunos e demais utentes.
- 3.3. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à Entidade Adjudicante.

4. Capitais e coberturas

4.1. Os limites de indemnização desta apólice são 400.000,00€ (quatrocentos mil euros) por sinistro e anuidade.

4.2. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente seguro deverá garantir o pagamento das indenizações a terceiros, resultantes nomeadamente das seguintes responsabilidades:

- 4.2.1. Responsabilidade derivada de atos ou omissões não intencionais do segurado ou de qualquer dos seus empregados, no exercício da sua atividade e do seu serviço;
- 4.2.2. Responsabilidade derivada dos agentes que trabalhem por conta e sob direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- 4.2.3. Responsabilidade derivada de atos dos alunos ou pessoas idosas quando sob tutela do segurado;
- 4.2.4. Responsabilidade derivada da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
- 4.2.5. Responsabilidade derivada da qualidade de entidade empregadora, ficando garantidas as indenizações pecuniárias devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho, excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice.
- 4.2.6. Responsabilidade derivada de incêndio e/ou explosão;
- 4.2.7. Responsabilidade derivada da sua qualidade de proprietário, locatário, usufrutuário ou inquilino decorrente do uso e/ou utilização de imóveis e equipamentos;
- 4.2.8. Responsabilidade derivada da deficiência das instalações, assim como provocada por objetos que façam parte integrante das instalações ou que aí se encontrem, desde que sejam pertença ou esteja à responsabilidade do segurado;
- 4.2.9. Responsabilidade derivada de materiais, utensílios ou decorações que façam parte do normal funcionamento do estabelecimento;
- 4.2.10. Responsabilidade derivada da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- 4.2.11. Responsabilidade derivada da laboração de máquinas, gruas, empilhadores e utilização de outro equipamento auxiliar, tais como andaimes e outras estruturas amovíveis, que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- 4.2.12. Responsabilidade derivada da eletrocussão e queda total ou parcial de anúncios luminosos ou outros, painéis publicitários e antenas, que sejam propriedade do segurado ou por ele sejam explorados;
- 4.2.13. Responsabilidade derivada da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- 4.2.14. Responsabilidade derivada da organização de festas, conferências e reuniões e todas as atividades sociais, culturais, musicais, recreativas ou desportivas, organizadas ou promovidas pelo segurado;

- 4.2.15. Responsabilidade derivada da organização de visitas de estudo, visitas culturais ou passeios, com os seus alunos e utentes, bem como decorrentes da sua estadia fora das instalações do segurado;
- 4.2.16. Responsabilidade civil legal resultante de danos corporais ou materiais provocados por viaturas do segurado ou por equipamentos montados em viaturas do segurado, excluídos pela apólice de responsabilidade civil obrigatória do ramo automóvel;
- 4.2.17. Responsabilidade derivada de operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- 4.2.18. Responsabilidade decorrentes de danos causados a bens de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- 4.2.19. Responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsável pelos danos;
- 4.2.20. Responsabilidade decorrente de obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos, e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- 4.2.21. Responsabilidade derivada de intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos confeccionados e/ou fornecidos pelo segurado, com um sublimite de indemnização de 50.000,00€.
- 4.2.22. Responsabilidade decorrente da posse, administração e exploração de parques infantis, nos termos do *Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*, que regula as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte. Esta cobertura tem como sub-limite de indemnização o montante mínimo legalmente exigido.
- 4.2.23. Responsabilidades decorrentes da posse, administração e exploração de recintos e equipamentos desportivos nos termos do *Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio*, alterado pelo *Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril*, que aprova o regulamento das condições técnicas e de segurança a observar na conceção, instalação e manutenção das balizas de futebol, andebol, hóquei e pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público, e também a *Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto*, que fixa as normas relativas às referidas instalações e de segurança, e ainda a *Portaria n.º 369/2004, de 12 de abril*, que estabelece o regime de intervenção das entidades acreditadas em ações ligadas ao processo de verificação das referidas condições técnicas e de segurança. Esta cobertura tem como sub-limite de indemnização o montante mínimo legalmente exigido.

5. Condições Especiais

5.1. Âmbito Temporal: A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do seu termo ou cancelamento, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor;

5.2. Custos de defesa: Por esta cláusula, o Segurador pagará:

- 5.2.1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.
- 5.2.2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.
- 5.2.3. O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 50.000,00 euros por sinistro e anuidade.

6. Exclusões

6.1. Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- 6.1.1. Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- 6.1.2. Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- 6.1.3. Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- 6.1.4. Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- 6.1.5. Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- 6.1.6. Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- 6.1.7. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do Seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de Acidentes de Trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil Patronal do Segurado;

- 6.1.8. As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- 6.1.9. Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- 6.1.10. Ação de campos eletromagnéticos;
- 6.1.11. Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- 6.1.12. Falha ou falta de fornecimento;
- 6.1.13. Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- 6.1.14. Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
- 6.1.15. Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- 6.1.16. Derivados da interrupção ou suspensão, total ou parcial, da atividade exercida pelo segurado;
- 6.1.17. Sofridos pelos próprios produtos do segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- 6.1.18. Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do Anexo I da *Diretiva nº 79/409/CEE* ou dos Anexos I, II e IV da *Diretiva nº 92/43/CEE* ou habitats e espécies não abrangidas por aquelas Diretivas, mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

7. Franquias

- 7.1. A franquia por sinistro é de 150,00€ (cento e cinquenta euros).
- 7.2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados pelo que, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia à Entidade Adjudicante, a qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias.
- 7.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido da Entidade Adjudicante, a condução do processo,

sendo que, neste caso, se houver lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no número anterior.

8. Início do seguro

8.1. O seguro deverá iniciar a 01 de janeiro de 2022, ou na data de entrada em vigor do contrato, caso esta última seja posterior.

9. Forma de Pagamento

9.1. O pagamento do prémio será trimestral.

10. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

10.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

11. Informação complementar

11.1. Volume de salários: 750.000,00€.

11.2. Número de Funcionários: 70 funcionários.

11.3. Número de parques infantis: 1 parque infantil.

11.4. Número de polidesportivos: 1 polidesportivo ao ar livre.

O Conselho de Administração,

Assinado por : **CÉLIA FAUSTINO FRANCO**

Num. de Identificação: 08574161

Data: 2021.12.08 13:17:36+00'00'



ANEXO A - Frota Automóvel

Características Viaturas											Coberturas										Observações
Matricula	Marca	Modelo	Data Matricula	Categoria	Tipo	Tara	P.B.	Cilindrada	Lotação	Valor Atual	R.C.	C.C.C.	I.R.E.	F.R.	F.N.	AM	Ocup	Q.V.	A.V.	Fraq	
<u>13-LF-64</u>	Fiat	Fiorino	30/12/2010	ligeiro	Mercadorias	1240 kg	1700 kg	1248	2		Obrigatória	Não	Não	Não	Não	Não	Não	1 000,00 €	Sim	N/A	
<u>47-OG-74</u>	Renault	Traffic	27/12/2013	ligeiro	Passageiros	2184 kg	2890 kg	1995	9	10 000,00 €	50 000 000,00 €	sim	sim	sim	sim	sim	Não	1 000,00 €	Sim	2,00%	Efetua Transporte coletivo de crianças
<u>19-ZN-31</u>	Renault	Kangoo	26/11/2019	ligeiro	Mercadorias	1505 kg	1950 kg	1461	3	14 000,00 €	50 000 000,00 €	sim	sim	sim	sim	sim	Não	1 000,00 €	Sim	2,00%	
<u>47-OG-76</u>	Renault	Traffic	27/12/2013	Ligeiro	Passageiros	2184 kg	2890 kg	1995	9	10 000,00 €	50 000 000,00 €	sim	sim	sim	sim	sim	Não	1 000,00 €	Sim	2,00%	Efetua Transporte coletivo de crianças
<u>74-GC-69</u>	Iveco	65C18S H (7.2) E4	07/07/2008	Pesado	Passageiros	1970 kg	7200 kg	2998	28		50 000 000,00 €	Não	Não	Não	Não	Não	Não	2 500,00 €	Sim	N/A	Efetua Transporte coletivo de crianças
<u>4340301224449</u>	Carraro	Tigre		Trator	Agricola		1500 kg	12 CV	1		Obrigatória	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	N/A	
<u>1194-L1802 BT</u>	Kubota	L1802DT-M		Trator	Agricola		1300 kg	28 CV	1		Obrigatória	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	N/A	

ANEXO B – Multirriscos Patrimoniais

Identificação	Localização	Ocupação	Ano Construção ou reconstrução ou inscrição na matriz	Area do Edifício (m2) *	Preço por m2	Edifício	Recheio	Observações	Observações
JARDIM DE INFÂNCIA	Rua Fundação joaquim dos Santos - 3510 800 Torredeita	Creche, ATL, Jardim de Infancia	1981	1560,0	830,00 €	1 294 800,00 €	166 464,00 €	Construção em Betão	
ESCOLA PROFISSIONAL TORREDEITA	Rua Fundação joaquim dos Santos - 3510 800 Torredeita	Serviços Administrativos, Salas de aula da Escola Profissional e Planetário	1993	3453,0	830,00 €	2 865 990,00 €	100 000,00 €	Construção em betão	As instalações, de momento, encontram-se praticamente desocupadas só funcionando os serviços administrativos
SOLAR	Rua Morgado da Torre, 29 -3510 857 Torredeita	Museu	2009	1813,0	830,00 €	1 504 790,00 €	50 000,00 €	Edifício em Pedra com divisões entre pisos em madeira	Credor hipotecário: Caixa Geral de Depósitos
LAR	Rua Fundação joaquim dos Santos - 3510 800 Torredeita	Lar de idosos com estadia e refeitório da escola profissional	1971	1071,0	830,00 €	888 930,00 €	185 312,00 €	Construção em Betão	
ESCOLA PROFISSIONAL TORREDEITA	Rua Alexandre Herculano, 452 - 3510 035 Viseu	Salas de aula, gabinetes de trabalho e refeitório	1980			Edifício Arrendado	50 000,00 €	Construção em Betão	
BERÇÁRIO	Rua Fundação joaquim dos Santos - 3510 800 Torredeita	Berçário explorado pela Fundação e Centro de Saúde arrendado	1987	530,0	830,00 €	439 900,00 €	40 000,00 €	Construção em Betão	
Totais						6 994 410,00 €	591 776,00 €		

CAPITAL A SEGUIRAR	7 586 186,00 €
---------------------------	-----------------------

ANEXO C – Sinistros por anuidade

O número de sinistros ocorridos nas últimas três anuidades por ramo é o seguinte:

Ramo	Ano de 2019	Ano de 2020	Ano de 2021
Acidentes Trabalho	Número de sinistros disponibilizados aos concorrentes através da BDAT		
Acidentes Pessoais (ATL, Creche e Jardim de Infância)	3	2	1
Acidentes Pessoais (Escola Profissional)	3	0	0
Acidentes Pessoais (Campo de Férias)	0	0	0
Automóvel	Número de sinistros disponibilizados aos concorrentes através da Segurnet		
Multirriscos	1	0	1
Responsabilidade Civil Exploração	0	0	0